



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
Telefone: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

ANEXO IV

EDITAL Nº 001/2025 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO FORMULÁRIO DE RECURSO

Pelo presente, eu, Lílian Aparecida Duarte Teixeira
candidato (a), inscrição nº 001, tel. para contato: (32) 3235-7711
E mail: lucapdt@gmail.com
Apresento, na forma do subitem 8.1 do Edital nº 001 / 2025, recurso contra:
Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Conforme divulgado no resultado preliminar e documentação presente por mim, requer nos termos dos critérios estabelecidos no item 7.3 do edital e revisão de minha classificação em especial minha contagem de tempo e formação acadêmica vez que existem candidatas sem tempo exigidos em classificação superior. Ainda nesse contexto, requer e análise de utilização de faltas no ano anterior serem considerados para contagem de tempo. Isto posto requer:
A revisão e decisão que resultou na minha classificação tudo conforme o exposto acima.

Rodeiro, 27 de junho de 2025.

Lílian Ap. Duarte Teixeira
Nome e Assinatura do Candidato

Protocolo Geral <u>27/11/2025</u>
Horário: <u>12:52</u>
Recepção / Protocolo <u>Caracena</u>
Município de Rodeiro Natal Apª de Oliveira Melreles

Página 1 de 1

Resposta ao Recurso interposto contra o resultado preliminar do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - Edital nº. 001/2025, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO para os cargos descritos no Anexo I do referido Edital.

Recorrente: Lilian Aparecida Duarte Teixeira

Manifestação da Comissão

Em breve relatório, trata-se de pedido de recurso sobre o resultado preliminar DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025, interposto pelo ora recorrente, inscrito para os cargos de **PROFESSOR I, MONITOR DE TEMPO INTEGRAL E MEDIADOR AEE**.

A recorrente apresenta um recurso único, e **CONSTESTA** sua classificação, questionando os critérios estabelecidos no item 7.3 do edital, solicita revisão de sua contagem de tempo e formação acadêmica, sob o argumento de que candidatos sem o tempo exigido em classificação superior.

Requer ainda que não sejam utilizadas as faltas no ano anterior para contagem de tempo, por fim, requer pela revisão da decisão e sua reclassificação.

O recurso foi apresentado tempestivamente, por isso é recebido e conhecido, vindo para análise e decisão.

É o breve relatório.

DA ANÁLISE DO MÉRITO DO RECURSO

A recorrente apresentou na data de sua inscrição todos documentos exigidos no item 6.2, estando habilitada e, portanto, apta a concorrer as vagas pretendidas.

Os critérios de classificação e demais regulamentações quanto ao processo seletivo em questão, foram estabelecidos por meio do Decreto nº. 393/2022 (anexo no edital), devendo, portanto, o candidato estar cientificado dos termos do mesmo quando de sua inscrição para o edital cuja vaga pretende concorrer.

A candidata valeu-se de um recurso único e de forma genérica para pleitear análise sem pontos fundamentos de sua classificação amplamente concorrida em três cargos pretendidos, quais sejam: **PROFESSOR I, MONITOR DE TEMPO INTEGRAL E MEDIADOR AEE**.

Diante da falta de argumentos e pontos fáticos do que de fato este recurso se refere e em sendo os candidatos classificados utilizando os critérios estabelecidos no item 7.3 do edital, razão não assiste à recorrente.

Colaciono nesta oportunidade o item 7.3 onde constam os requisitos de classificação estabelecidos no edital nº. 001/2025, bem como instituídos através do

Decreto nº. 393/2022, divulgados no sítio da Prefeitura Municipal:
<https://www.rodeiro.mg.gov.br/seletivos/detalhe/5720>.

7.3 Segunda Etapa: Classificação, observados os seguintes critérios:

- 7.3.1** Maior tempo de atuação na função dentro do Município, no ano anterior;
- 7.3.2** Maior tempo de atuação na função ou em outra, dentro do Município;
- 7.3.3** Maior tempo de atuação na função no Estado e em outros Municípios;
- 7.3.4** Maior escolaridade, além do mínimo necessário para a função; **G.N.**

Diante dos fatos e da análise dos argumentos e documentação carreados pela Recorrente, em Recurso apresentado, entendemos ser o mesmo improcedente no que tange à sua reclassificação em melhor colocação.

Esclarecemos ainda, que todos os candidatos inscritos no presente certame assinaram formulário no ato da inscrição, dando reconhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no edital, bem como tiveram ciência sobre as penalidades de preenchimento indevido do formulário de Inscrição e a não apresentação dos documentos listados no item 6.2, sob pena de serem automaticamente eliminados deste processo seletivo.

Sem mais;

Rodeiro - MG, 28 de janeiro de 2025.


Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Vitória Andrade Silva


Membro da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Murilo Lopes de Mendonça